



Processo:	2103001/2022
Fis.:	324
Rubrica:	

RESULTADO DE JULGAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° 007/2022

PROCESSO ADM: N°2103001/2022

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, Inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de Abril de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação n° 007/2022 (Processo Administrativo n° 2103001/2022, para a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de móveis para atender a demanda das escolas deste município de Bom Lugar - Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Projeto Básico, para atendimento à demanda da Secretaria de Educação deste Município, com fundamento no art. 75, Inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de Abril de 2021.

MAY MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 21.066.986/0001-72, no valor total de R\$ 49.188,00 (quarenta e nove mil e cento e oitenta e oito reais).

I. HISTÓRICO

O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Educação tornou pública a Dispensa de Licitação n° 007/2022, no dia 19/04/2022, através de publicação resumida do Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município de Bom Lugar ([https:// www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial](https://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial)), bem como no site oficial deste Poder Executivo Municipal (www.bomlugar.ma.gov.br), para cumprimento do disposto no Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal n° 14.133/2021.

Foram disponibilizados, por ocasião da publicação da dispensa de licitação, o aviso de licitação e seus anexos, no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Lugar (www.bomlugar.ma.gov.br).

Após a disponibilização do Aviso de Licitação e seus Anexos, apenas a empresa MAY MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 21.066.986/0001-72, enviou proposta e documentação no prazo e demais condições previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.



Processo:	2103001 20 22
Fls.:	325
Rubrica:	

Os envelopes contendo a documentação de habitação e a proposta de preços apresentados pela empresa MAY MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.066.986/0001-72, foram recebidos e rubricados, pela agente de Contratação, conforme consta nos autos.

Após encerrado o prazo previsto no subitem 1.3 do Aviso de Dispensa de Licitação nº. 007/2022, foi iniciada a análise da proposta e documentação de habilitação apresentada pela empresa MAY MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.066.986/0001-72, cujo preço ficou no valor total de **RS 49.188,00 (quarenta e nove mil e cento e oitenta e oito reais)**.

Concomitantemente a análise da proposta, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada, A agente de Contratação verificou o cumprimento das condições de participação da empresa interessada. Posteriormente, mediante análise dos documentos de habilitação exigidos e recebidos, foram confirmadas a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a habilitação técnica e a qualificação econômica financeira, com o envio de documentos comprobatórios, na forma prevista no Aviso de Dispensa de Licitação.

II. INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático é imprescindível para o sucesso dos trabalhos da agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, este Agente de Contratação de pessoa jurídica para aquisição de móveis para atender a demanda das escolas deste município de Bom Lugar - Maranhão.

Assim, passamos a expor o que segue:

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração Incluindo:

- a) Solicitação para abertura de licitação pública emitida pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de planilha contendo especificações e quantitativos dos bens a serem contratados;
- b) Certidão de Autuação do Processo Administrativo;
- c) Pesquisa de Preços de Mercado;
- d) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- e) Estudos Técnicos Preliminares - ETP;
- f) Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Requisitante, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 120, de 20 de julho de 2021, e demais normas pertinentes;
- g) Autorização para instauração de procedimento dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Processo:	2103001/2022
Fls.:	326
Assinatura:	

- h) Termo de Autuação do Procedimento Licitatório, emitido pela Secretaria Municipal de Educação;
- i) Despacho da Secretaria Municipal de Educação, determinando a remessa dos autos a Procuradoria;
- j) Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação com 04 (quatro) anexos;
- k) Parecer Jurídico sobre o Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- l) Documentos de habilitação da proponente que apresentou menor valor;

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III. NOÇÕES GERAIS:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988,

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, a exemplo da Lei



Processo:	2103001 2022
Fis.:	327
Rubrica:	

nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, Inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV. DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14,133/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS:

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para os serviços e compras citados acima que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante Instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou



q

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 2103001/2022
Fls.: 328
Rubrica: [assinatura]

ue as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por Isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

"Para que a situação possa Implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

V. REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Elaboração do Projeto Básico;

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica

Na verdade, o processo de dispensa de licitação neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 181 o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPITULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;



Processo:	2103004	2022
Fis.:	329	
Rubrica:		

...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

VI. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da aquisição que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela aquisição.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021.

VII. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços de mercado, e ainda, foi providenciada a devida publicação do aviso de dispensa de licitação, ocasião em que foram devidamente disponibilizados, em site eletrônico oficial, o Aviso de Licitação, Termo de Referência e demais anexos, no prazo e demais condições previstas na Lei nº. 14.133/2021, tendo a Empresa MAY MOVEIS EIRELI, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração. Assim, diante do exposto nos documentos, o menor valor de mercado praticado é igual a **R\$ 49.188,00 (quarenta e nove mil e cento e oitenta e oito reais)**, resultante de cotação de preços de mercado, e o MENOR VALOR, ofertado pela empresa MAY MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.066.986/0001-72 foi de **R\$ 49.188,00 (quarenta e nove mil e cento e oitenta e oito reais)**.

A execução dos serviços ofertados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VIII. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 2103004/2022
Fls.: 330
Rubrica:

Procedeu-se a consulta de preços com empresas do ramo e chegou-se ao menor preço e conforme demonstrado, a proposta da empresa MAY MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.066.986/0001-72, situada na Rua Castelo do Piauí, Nº 2291, Bairro Itaperu, CEP. 64.007-850, Teresina - PI, apresentou o menor valor para o fornecimento dos serviços, pelo montante de **RS 49.188,00 (quarenta e nove mil e cento e oitenta e oito reais)**.

Segue abaixo a planilha detalhada com o custo de cada item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MESA PARA PROFESSOR MED: 1,00X0,60X0,70 CM	UND	5	255,00	1.275,00
2	ARMARIO EM AÇO C/ 02 PORTAS MED: 1,90X0,90X0,30 CM	UND	4	1.040,00	4.160,00
3	ARMARIO EM AÇO C/ 02 PORTAS MED: 1,60X0,80X0,30 CM	UND	10	715,00	7.150,00
4	ESTANTE EM AÇO COM 06 PRATELEIRAS	UND	2	395,00	790,00
5	ARQUIVO EM AÇO COM 04 GAVETAS	UND	2	840,00	1.680,00
6	FOGÃO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS	UND	2	2.871,00	5.742,00
7	MESA PARA ESCRITORIO COM 02 GAVETAS MED: 1,20X0,60X0,70 CM	UND	1	385,00	385,00
8	VENTILADOR DE PAREDE 55 CM	UND	10	346,00	3.460,00
9	MESA PARA ESCRITORIO SEM GAVETAS MED: 1,00X0,60X0,70 CM	UND	16	255,00	4.080,00
10	MESA PARA ESCRITORIO SEM GAVETAS MED: 1,20X0,65X0,70 CM	UND	3	310,00	930,00
11	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO	UND	30	190,00	5.700,00



Processo:	2403001/2022
Fis.:	331
Rubrica:	

12	MESA PARA REUNIÃO MED:1,60X0,80X0,70 CM	UND	2	390,00	780,00
13	QUADRO DE ACRILICO MED:2,20X1,20	UND	16	816,00	13.056,00
TOTAL					49.188,00

Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

IX. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 66 a 69 da Lei nº. 14.133/2021, conforme estabelecido no Inciso III, do artigo 70 da mesma norma legal.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

X. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para a contratação pretendida através da empresa MAY MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.066.986/0001-72, situada na Rua Castelo do Piauí, Nº 2291, Bairro Itaperu, CEP. 64.007-850, Teresina - PI.

Este é o entendimento da agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual encaminhados os autos, à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Bom Lugar /MA, 25 de abril de 2022.


ROSA MARIA CAETANO DE SOUSA
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo



Processo:	2103001/2022
Fis.:	332
Rubrica:	

RESULTADO DE JULGAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 007/2022. Processo Administrativo nº 2103001/2022. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de móveis para atender a demanda das escolas deste município de Bom Lugar - Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Projeto Básico, para atendimento à demanda de serviços para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. VENCEDORA: MAY MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.066.986/0001-72, situada na Rua Castelo do Piauí, Nº 2291, Bairro Itaperu, CEP. 64.007-850, Teresina - PI, no valor total de R\$ 49.188,00 (quarenta e nove mil e cento e oitenta e oito reais).

BOM LUGAR - MA, 25 de abril de 2022.


ROSA MARIA CAETANO DE SOUSA
Agente de Contratação